	CONTRA A	DE VIOLÊNCIA CIRCUNSCRIÇÃ	
Processo n	º:		

NOME, qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, por intermédio da Defensoria Pública do Distrito Federal, requerer a parcial

REVOGAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS

deferidas nos autos do presente processo e o faz com fundamento nos argumentos de fato e de direito que a seguir expõe.

I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

O caso dos autos versa sobre sentença de concessão de medidas protetivas de urgência em desfavor do requerente, NOME, o qual, segundo as declarações, prestadas em sede policial por NOME, teria praticado em seu desfavor os delitos de injúria e ameaça, nos moldes da Lei nº 11.340/ 2006.

Em razão de tal fato,o Juízo, em sede cognição sumária, deferiu, no bojo dos presentes autos, as seguintes medidas protetivas:

- "a) Determino que NOME afaste-se do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, sito à ENDEREÇO, podendo levar consigo seus pertences pessoais;
- b) Determino a separação de corpos do casal;
- c) Proíbe temporariamente a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

Com as devidas vênias, Vossa Excelência, malgrado se extraia da narrativa da suposta vítima conduta violenta e ameaçadora da requerente, não é, contudo, o que se verifica no mundo fático.

Isso porque, conforme documentos ora juntado aos autos, há de se demonstrar que, ao contrário que fora dito pela suposta vítima, esta é que tem demonstrado comportamento violento em face do requerente, ao ponto de lhe causar lesões corporais, por meio de instrumento perfuro contundente em várias regiões do corpo (nariz, embaixo do braço, peito e cabeça), conforme documentos ora anexados aos autos, referentes a fatos pretéritos.

Registra-se, ademais, que a fotografia anexa, que demonstra as lesões sofridas pelo requerente em seu antebraço, levadas a efeito com uma mordida,ocorreram na data de ______, conforme boletim de ocorrência $n^{\underline{o}}$ ____/___- DP, em ENDEREÇO na Delegacia de Polícia _____.

Na oportunidade da lavratura do referido auto de ocorrência policial, o requerente foi encaminhado ao IML, **onde foi submetido à perícia técnica**. O resultado, todavia, conforme informação prestada pela autoridade policial, estará disponível apenas dentro de cerca de quinze dias.

Esclareça-se, ainda, que **as referidas lesões foram presenciadas** pelas testemunhas NOME e NOME, as quais serão encaminhadas para prestar depoimento na mesma Delegacia de Polícia, ainda na presente semana.

A ofendida, lado outro, sequer foi encaminhada ao IML em razão dos fatos por ela noticiados, de modo a demonstrar que a verdadeira vítima do ocorrido foi o requerente.

Por derradeiro, há de se mencionar ainda que o histórico de violência da suposta vítima em face do requerente advém desde idos de ANO, conforme documentos ora juntados, realizados na Delegacia de Polícia, que comprovam ser o requerente vítima de lesão corporal, desde há muito, praticada pela ofendida.

Não bastasse, também não encontra ressonância fática as alegações da vítima no sentido de que o requerente faz uso de drogas muitas vezes na semana (CITAR FOLHAS), conforme demonstra o laudo realizado em laboratório toxicológico, o qual

resultou negativo para todas as substâncias entorpecentes testadas, anexo.

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. AMEAÇA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, PALAVRA DA VÍTIMA, AUSÊNCIA DE OUTROS ELEMENTOS DE PROVA. IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO. 1. Nos crimes praticados contra mulher em de violência contexto doméstica, ocorridos normalmente em ambiente privado, às escondidas, sem a presença de testemunhas, a palavra da vítima recebe relevo especial, desde que em consonância com outros elementos de convicção. 2. Na hipótese em que não há qualquer outra prova corroborando a versão da vítima, que se mostra isolada nos autos, impõe-se, sob o pálio do princípio do in dubio pro absolvição do réu por não existir prova suficiente para sua condenação, nos termos do Art. 386, VII, do CPP. 3. Recurso provido para absolver o réu. (Acórdão 1289249, 0063029820188070016, Relator: CRUZ MACEDO, 1º Turma Criminal, data de julgamento: 1/10/2020, publicado no Ple: 15/10/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Nada obstante, é certo que o presente momento processual não se presta à discussão da inocência do requerente, o que, de oferecimento de acão penal, será realizado em caso atempadamente. Antes, o que se pretende, no pedido que ora se formula, é a demonstração do grave prejuízo ao postulante em razão deferimento das medidas protetivas, conforme passa demonstrado.

Nesse sentido, é necessário ressaltar que a medida protetiva que determina o **afastamento do requerente do lar** o atinge de forma desproporcional, haja vista que é nesse perímetro que ele exerce a sua a sua única atividade econômica e laborativa, retirando dali seu principal sustento e o da sua família, através do seu escritório de publicidade e propaganda, conforme documentos ora juntados referente aos contratos comerciais realizados no ENDERECO.

Ressalte-se que, a despeito da atividade laboral exercida pela ofendida, a renda familiar provém exclusivamente das atividades empresariais do requerente.

Desse modo, tendo em vista que a medida protetiva sobredita impõe ônus patrimoniais incomensuráveis ao requerente, aguarda-se, portanto, à luz da proporcionalidade, que o MM. Juízo a revogue parcialmente, considerando o fato de que o lar é indispensável para a sua sobrevivência financeira e que a residência comporta divisões estanques que, segregadas em endereço profissional/comercial, tanto do suposto acusado como da vítima, impedem o contato entre ambos, conforme demonstram as fotografias em anexo.

De mais a mais, não se evidencia, *a priori*, nos autos, que o requerente tenha praticado quaisquer atos ou condutas consideradas de violência física em desfavor da suposta vítima que, portanto, venha a dar sustentação à medida protetiva imposta.

Assim, aguarda-se que o requerente tenha acesso **tão** somente ao cômodo da casa referente ao seu escritório para que ele possa viabilizar o exercício da sua única atividade laborativa.

Tal possibilidade não resultará em prejuízo à ofendida, que continuará tendo amplo e irrestrito acesso à sua residência em contato com o requerente, uma vez que os acessos à moradia são distintos e separados.

II - PEDIDOS

Diante do exposto, a Defesa postula a revogação parcial da medida protetiva anteriormente imposta quanto ao afastamento do lar conjugal, de modo que o requerente possa adentrar a residência, tão somente no cômodo em que funciona sua empresa, abstendo-se de circular por quaisquer outros locais da casa, bem como de manter qualquer, por qualquer meio, contato com a ofendida.

Termos em que pede deferimento.

Local e data Nome Defensor Público